Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 116-COUN/UFMS, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Aprova as Normas para Criação e Organização das Empresas Juniores vinculadas ao Programa UFMS Junior no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei n° 13.267, de 6 de abril de 2016, no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo nº 23104.022115/2021-25, resolve, **ad referendum:**

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas para Criação e Organização das Empresas Juniores vinculadas ao Programa UFMS Júnior no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), com objetivo fomentar a cultura do empreendedorismo por meio de apoio, direcionamento e acompanhamento das atividades de Empresas Juniores, facilitando a sua inserção no mercado de trabalho por meio da interação com empresas, associações e entidades afins.

Parágrafo único. O Programa UFMS Júnior é vinculado à Agência de Internacionalização e de Inovação (Aginova).

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 2º Considera-se Empresa Júnior (EJ) uma entidade organizada nos termos da Lei Nº 13.267, de 6 de abril de 2016, sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação da UFMS, com o objetivo de desenvolver estudos, trabalhos, projetos ou pesquisas em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento sem fins lucrativos e com fins exclusivamente educacionais voltados para empresas, entidades e sociedade em geral, nas suas respectivas áreas de atuação, reconhecida nos termos desta Resolução.

§ 1º A Empresa Júnior terá fins educacionais e não lucrativos, e será inscrita como Associação Civil no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º A Empresa Júnior desenvolverá atividades relacionadas ao campo de abrangência de pelo menos um curso de graduação da UFMS indicado no Estatuto da Empresa Júnior.

Art. 3º A Empresa Júnior terá os seguintes objetivos:

13/08/2021
Nº 7606
1 página

I - proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão e aguçando-lhes o espírito crítico, analítico e empreendedor;

II - aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;

III - estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio da realização de atividades de consultoria e de assessoria a empresários e empreendedores, orientadas por professores efetivos da UFMS e profissionais especializados;

IV - melhorar as condições de aprendizado em nível superior, mediante a aplicação da teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho no âmbito dessa atividade de extensão;

V - proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissionais por meio da adequada assistência de especialistas;

VI - intensificar o relacionamento entre as instituições de ensino superior e o meio empresarial;

VII - promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus membros;

VIII - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação; e

IX - permitir a interação da teoria com a prática, possibilitando o aprimoramento técnico, o desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional de seus integrantes.

Art. 4º Para atingir seus objetivos, caberá à Empresa Júnior:

I - promover o recrutamento e a seleção de seus membros com base em critérios técnicos;

II - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

III - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

IV - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;

V - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

VI - desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;

VII - fomentar, na instituição a que seja vinculada, cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável; e

VIII - promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

Art. 5º É vedado à Empresa Júnior:

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/08/2021
Nº 7606
2pg 010

I - remunerar e captar recursos financeiros para seus integrantes, supervisor, orientadores e servidores da UFMS por intermédio da realização de projetos ou de qualquer outra atividade institucional;

II - propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário;

III - exercer atividades sem a supervisão de um professor da UFMS;

IV - cobrar taxas de associação e participação dos estudantes a ela vinculados;

V - atuar com fins lucrativos;

VI - contratar servidores e terceirizados da UFMS para atuar na Empresa, permanente ou temporariamente, seja de forma gratuita ou remunerada;

VII - autorizar a participação de estudantes e professores de outras Instituições em projetos e prestação de serviços executados pela Empresa; e

VIII - contratar Pessoa Física ou Jurídica para realizar atividades-fim da Empresa.

§ 1º A renda obtida com os projetos e serviços prestados pela Empresa Júnior deverá ser revertida exclusivamente para o incremento das atividades-fim da Empresa.

§ 2º Será permitida a contratação de Empresa Júnior por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e de publicidade.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 6º A Empresa Júnior deverá ser constituída por estudantes de graduação, regularmente matriculados em seus respectivos cursos na UFMS.

Art. 7º A Empresa Júnior somente poderá desenvolver atividades que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - relacionadas aos conteúdos programáticos dos cursos de graduação em que estão vinculados; ou

II - atribuídas à categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

Art. 8º Para a constituição da Empresa Júnior os estudantes interessados deverão, no processo de sua criação, divulgar amplamente a proposta no âmbito da UFMS, com o objetivo de proporcionar participação coletiva dos seus pares na referida Empresa.

Art. 9º A Empresa Júnior desenvolverá projetos apenas sob a supervisão de professores efetivos da UFMS.

§ 1º Um professor deverá ser convidado pela Empresa Júnior para atuar como supervisor da empresa, sendo que tal atribuição será considerada de extensão para fins acadêmicos.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/08/2021
Nº 7606
Página

§ 2º O supervisor desempenhará as atividades na Empresa Júnior sem qualquer remuneração adicional.

§3º A depender dos serviços prestados pela Empresa, esta poderá selecionar os professores orientadores e/ou profissionais de mercado, a depender de sua formação técnica, que auxiliem no projeto ou serviço que a ela estiver executando.

§ 4º A participação dos professores supervisores e orientadores deverá ter a anuência do Dirigente da Unidade a qual esteja vinculado.

Art. 10. São atribuições do supervisor:

I - acompanhar todas as atividades da Empresa;

II - orientar na elaboração de relatórios e prestação de contas;

III - emitir parecer e encaminhar os Relatórios e Prestação de Contas ao Colegiado de Curso, ao Conselho da Unidade da Administração Setorial e a Aginova, quando solicitado;

IV - ser responsável pelo patrimônio da Empresa compartilhado pela UFMS;

V - ser responsável pela submissão de projetos ao Comitê de Ética, quando se aplicar à atividade a ser desenvolvida;

VI - recomendar o cancelamento da permissão de funcionamento e reconhecimento da Empresa junto à Aginova, quando constatar atos que indiquem prejuízo direto ou indireto à UFMS, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

VII - submeter as propostas de extensão universitária em nome da Empresa;

VIII - assegurar o encerramento das atividades e dos projetos junto aos contratantes, observando os preceitos éticos, no caso de cancelamento da permissão de funcionamento e reconhecimento ou da dissolução da Empresa; e

IX - assinar o termo de responsabilidade e o relatório semestral submetidos pela EJ;

Parágrafo único. No caso de substituição, vacância, ou qualquer outra razão justificada de ausência do professor supervisor, novo professor deverá ser escolhido pela Empresa, com a devida aprovação do Dirigente da Unidade e referendado pelo Colegiado de Curso, mantendo-se o plano acadêmico originalmente aprovado.

Art. 11. A Resolução do Colegiado de Curso que criar a Empresa Júnior deverá constar, no mínimo, as seguintes informações no Plano Acadêmico:

I - nome da Empresa e de seu presidente;

II - composição da Diretoria;

III – nome do professor supervisor e a carga horária prevista para as atividades de supervisão, com manifestação favorável do Dirigente da Unidade, quanto à sua participação.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/08/2021
Nº 7606
4pg 021

Parágrafo único. A Empresa Júnior que tiver participação de estudantes vinculados a mais de um curso de graduação, da mesma ou de diferentes Unidades da Administração Setorial, deverá ter apenas a aprovação do Conselho da Unidade o qual pertence.

CAPÍTULO III

DO ESTATUTO DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 12. A Empresa Júnior deverá elaborar proposta do seu Estatuto que, além dos requisitos básicos estabelecidos no art. 7º desta Resolução, contemple sua área de atuação, sua estrutura interna, as normas que regem o seu funcionamento e os cargos nela existentes, bem como conste o seguinte:

I - finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

II - definição da composição e atribuições da Diretoria;

III - definição precisa de seu objetivo social voltado ao desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados, assim como o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

IV - proibição da distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido sob qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade; e

V - previsão de incorporação integral ao patrimônio da UFMS dos bens, legados ou doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desligamento.

§ 1º O Estatuto deverá cumprir os dispositivos referentes às associações sem fins lucrativos constantes na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016.

§ 2º A Empresa Júnior deverá prever em seus atos de constituição que, em caso de sua dissolução, o seu patrimônio será doado à UFMS, em especial, a unidade da administração setorial a qual a Empresa está vinculada.

§ 3º A estrutura interna deverá ter, no mínimo, em sua composição:

I - Assembleia Geral, instância máxima de deliberação da Empresa formada por todos os membros;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva; e

IV - membros, pessoas com qualquer tipo de vínculo com a Empresa Júnior.

§ 4º O anteprojeto do Estatuto da Empresa Júnior deverá ser aprovado pela Aginova antes de seu registro em Cartório.

CAPÍTULO IV

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/08/2021
Nº 7606
5pg 022

DO RECONHECIMENTO DA EMPRESA JÚNIOR NO ÂMBITO DA UFMS

Art. 13. O reconhecimento da entidade privada referida no art. 2º desta Resolução, como Empresa Júnior no âmbito da UFMS, dar-se-á mediante a publicação de Portaria do Reitor, após a apresentação dos seguintes documentos:

I – ata de fundação e de eleição da Diretoria;

II – Plano Acadêmico;

III – Estatuto registrado em Cartório;

IV – cadastro nacional de pessoa jurídica;

V – termo de autorização, destinado à Aginova, para acesso aos documentos e informações administrativas e financeiras gerados pela Empresa; e

VI – conta bancária própria.

§ 1º Para fins de emissão de CNPJ, registro da ata de fundação e do estatuto em cartório da Empresa Júnior interessada, desde que apresentados os documentos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Aginova poderá emitir declaração de que a UFMS permitirá, se preenchidos os demais requisitos legais, o uso de espaço nas suas dependências destinado à instalação da Empresa.

§ 2º A documentação a que se refere este artigo deverá ser entregue na Aginova para avaliação e consequente instrução de processo para formalização do reconhecimento.

§ 3º O Plano Acadêmico indicará no mínimo o reconhecimento da carga horária dedicada pelo professor supervisor, e o suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da Empresa.

§ 4º O Plano Acadêmico deverá ser apreciado pelo colegiado do curso ou pelo Conselho de Unidade da Administração Setorial na reunião imediatamente subsequente à sua apresentação e, caso a decisão não seja favorável à aprovação, deverá ser elaborada justificativa por escrito devidamente fundamentada aos acadêmicos e professores interessados;

§ 5º Somente após a emissão da Portaria de que trata o caput deste artigo e mediante requerimento à Aginova, poderá ser emitida a permissão de uso do espaço físico para instalação da Empresa Júnior dentro da UFMS.

§ 6° A ata da reunião de fundação da EJ será o documento que comprova a sua constituição, devendo ser assinada pelos presentes e registrada em Cartório.

§ 7° O termo a que se refere o inciso V deste artigo terá como finalidade o acompanhamento do crescimento e evolução da Empresa Júnior, bem como possibilitar o apoio a novos projetos e demandas da sociedade.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/08/2021
Nº 7606
6 pg 03

§ 8º A EJ que não entregar os documentos solicitados pela Aginova ou fazê-lo fora do prazo estabelecido, ficará irregular perante o Programa UFMS Jr., ficando impedida de concorrer a recursos disponibilizados via Edital de fomento até a regularização de sua situação.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA JÚNIOR E DA AGINOVA

Art. 14. São responsabilidades das Empresas Juniores:

I - providenciar e manter atualizado seu cadastro e de seus membros junto à Aginova;

II - providenciar sua regulamentação como Empresa Júnior junto aos órgãos competentes;

III - observar os preceitos éticos contidos no Conceito Nacional de Empresa Júnior, aprovado pela Confederação Brasileira de Empresas Juniores, no Código de Ética do Movimento Empresa Júnior e os preceitos da Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016;

IV - garantir que toda receita advinda dos projetos e serviços prestados seja aplicada exclusivamente na manutenção de suas atividades, sendo vedado o pagamento de qualquer espécie remuneratória aos seus membros;

V - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;

VI - apresentar, semestralmente, o relatório de atividades contendo, pelo menos, informações administrativas e financeiras da Empresa Júnior para a apreciação da Aginova, para acompanhamento e eventual aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Empresa.

VII - celebrar Termo de Voluntariado com seus membros;

VIII - manter arquivo de documentos fiscais e contratuais relativos à prestação de serviços;

IX - manter demonstrações contábeis atualizadas, bem como toda documentação comprobatória das movimentações registradas arquivadas, que poderão ser exigidas a qualquer tempo pela Aginova; e

X - apresentar, sempre que solicitado, Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, Relação Anual de Informações Sociais Negativa.

Parágrafo único. No exercício de suas atividades supervisionadas a Empresa Júnior poderá contratar Pessoa Física ou Pessoa Jurídica para executar atividades acessórias que não possam ser executadas por estudantes da UFMS, orientados por professores.

Art. 15. A não apresentação no prazo determinado ou a não aprovação dos relatórios implicará o cancelamento do reconhecimento e de uso do nome e marca da UFMS, bem como uso compartilhado de equipamentos e instalações.

Parágrafo único. As atividades realizadas no período em que houve o cancelamento do reconhecimento não serão computadas como atividades formativas.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/08/2021
Nº 7606
Pg 024

Art. 16. A Empresa Júnior não poderá utilizar o nome ou a marca da UFMS, sem a autorização expressa do Reitor, mediante a publicação de Portaria, de acordo com o art.13, desta Resolução.

Art. 17. Constituem-se atribuições da Aginova:

I – instruir e formalizar os processos que versem sobre a criação, reconhecimento e desligamento das Empresas Juniores junto ao Programa UFMS Júnior;

II – opinar sobre o correto cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução;

III - cadastrar as Empresas Juniores criadas no âmbito da UFMS;

IV- apresentar relatório sobre o estágio de desenvolvimento das Empresas Juniores aos Colegiados de Curso ou Conselhos de Unidade de Administração Setorial aos quais estejam vinculadas, quando demandado;

V - propor e implementar políticas de desenvolvimento, de atuação e de funcionamento do Programa; e

VI – dar suporte às propostas de criação de novas Empresas Juniores, bem como apoiar o crescimento destas por meio de medidas relacionadas a melhores práticas de gestão e mercado.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DA EMPRESA DO PROGRAMA UFMS JÚNIOR

Art. 18. O encerramento das atividades da Empresa Júnior poderá se dar:

I - por requerimento da Empresa Júnior; ou

II - unilateralmente, pela UFMS, quando constatado o descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 19. O processo de desligamento deverá ser iniciado na Agência de Internacionalização e de Inovação (Aginova).

§ 1º Na hipótese de desligamento previsto no inciso II do art. 18, desta Resolução, será instaurado um procedimento administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Caberá recurso contra a decisão de desligamento da Empresa Júnior, sem efeito suspensivo, ao Conselho Universitário, no prazo de até dez dias, contados da ciência do ato.

§ 3º Caberá à Empresa Júnior o ressarcimento integral dos custos de reparação de danos eventualmente causados por seus membros ou terceiros aos espaços, equipamentos e instalações de uso compartilhado.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/08/2021
Nº 7606
Pág 025

§ 4º A Empresa Júnior terá trinta dias de prazo para efetuar a desocupação dos espaços, equipamentos e instalações compartilhados na UFMS.

CAPÍTULO VII

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 20. Ocorrendo desenvolvimento de criações passíveis de registro e/ou pedido de proteção intelectual, deverá ser destinado a UFMS um percentual de participação no resultado de ganhos econômicos, a ser estipulado pela Empresa Júnior e respectivo cliente, em contrato ou outro instrumento firmado, sendo que estes últimos arcarão com as despesas de proteção.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A UFMS não responde por quaisquer dívidas, débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer Empresa Júnior criada e cadastrada no âmbito de suas dependências.

Art. 23. A entidade privada somente será reconhecida como Empresa Júnior se cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Caso o pedido de criação e/ou reconhecimento ou manutenção do reconhecimento tenha sido negado, a entidade não poderá exercer suas atividades no âmbito da UFMS.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Agência de Internacionalização e de Inovação (Aginova), no âmbito de sua competência.

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 62, de 25 de julho de 2017.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine**, **Reitor(a)**, em 12/08/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?

13/08/2021 Nº 7606 Pág 026

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2721348** e o código CRC **B05252C7**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone: (67) 3345-7041
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000137/2021-34 SEI nº 2721348

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/08/2021
Nº 7606
Pág 127